



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
REVOGA A LEI Nº 2.236/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São João Nepomuceno, órgão permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas de atuação:

- I) a saúde como um direito de todos é dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- III) integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- IV) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI) direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII) utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- IX) participação da comunidade;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, a saber:

I – planejar, organizar, deliberar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços públicos de saúde no Município;

II – participar do planejamento e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção municipal e estadual;

III – deliberar e fiscalizar sobre as seguintes ações e serviços de saúde:

- a) Vigilância em saúde;
- b) Alimentação e nutrição;
- c) Saneamento básico;
- d) Saúde do trabalhador.

IV – fiscalizar, no âmbito do Município, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

V – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenha repercussão sobre a saúde humana, denunciando aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

VI – fiscalizar laboratórios públicos e particulares de saúde e hemocentros;

VII – convocar a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a política de saúde no Município;

VIII- convocar, extraordinariamente, as etapas municipais das Conferências Estaduais e Nacionais de Saúde;

IX – fiscalizar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde na administração e controle na execução dos recursos financeiros do SUS;

X – articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XI – aprovar e atualizar o seu Regimento Interno;

XII – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

XIII – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

XIV – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- a) representantes do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde;
- b) representantes dos Profissionais de Saúde;
- d) representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. O Governo Municipal e os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde serão representados pelos seguintes membros:

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante da Associação de caridade de São João Nepomuceno;
- c) representante da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer – ASFECER.

§ 2º. Os Profissionais de Saúde serão representados pelas seguintes Entidades:

- a) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de São João Nepomuceno – SISEP-SJN;
- b) representante do Sindicato Regional de Agentes de Saúde e Endemias;
- c) Representante da Associação Brasileira de Odontologia.

§ 3º. Os Usuários do Sistema Único de Saúde serão representados pelas seguintes Entidades:

- a) dois representantes de Associações de Bairros;
- b) um representante do Sindicato de Trabalhadores da Indústria;
- c) um representante de Associações Desportivas;
- d) um representante de Associações de Desenvolvimento Rural;
- e) um representante de Associações de Apoio à Pessoa com Deficiência.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A representação do Conselho será paritária entre usuários e demais segmentos, guardando sempre equivalência quantitativa entre o número de representantes do Governo Municipal, Instituições Prestadoras de Serviços e Profissionais da Área de Saúde com os Usuários.

§ 1º. O Conselho de Saúde terá composição paritária entre a representação dos usuários (50%) e de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde (25%), do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde (25%), sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

§ 2º. A representatividade dos segmentos que compõem o Conselho, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 será:

- a) Entidades e movimentos representativos de usuários (50%);
- b) Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde (25%);
- c) Representação do governo e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos. (25%)

Art. 6º. Cada representante a ser indicado deverá ter uma visão dos problemas de saúde no Município e, uma vez no Conselho deverá participar com objetividade e equilíbrio na defesa de uma política de saúde global que atinja a comunidade como um todo, independente de classe ou categoria social que represente.

Art. 7º. Para cada titular será indicado um suplente retirado do mesmo segmento da sociedade civil por ela representada.

Parágrafo Único. Para indicar representante para o Conselho, a Entidade deverá estar regularmente organizada juridicamente.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação escrita e dirigida ao Presidente do Conselho, bem como sua substituição pode ocorrer por ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 9º. Os membros efetivos e suplentes representantes da esfera do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim como os demais membros, mediante indicação das Entidades descritas no art. 4º.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma única vez pelo mesmo período.

Art. 11. O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12. A direção do Conselho Municipal de Saúde será conduzida por sua Mesa Diretora que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde e demais membros, que compõem a Mesa Diretora, se dará através de eleição entre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, devendo manter o princípio da rotatividade entre os representantes de segmentos, e será realizada em reunião plenária convocada após a nomeação e posse do Órgão Colegiado.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato, com direito a voto, do Conselho Municipal de Saúde de São João Nepomuceno e ocupará uma vaga do segmento Governo, não podendo candidatar-se a nenhum cargo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas diretrizes:

- I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- IV. cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária. Em caso de empate na votação caberá ao Presidente o voto de desempate;
- V. as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções;
- VI. será assegurado ao povo presente nas sessões plenárias o direito a voz, mediante prévia inscrição, na defesa dos interesses da Comunidade, pelo tempo estipulado no regimento Interno do Conselho.

Art. 14. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

SEÇÃO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO ASSESSORAMENTO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único- O Secretário Municipal de Saúde designará um funcionário lotado na Secretaria de Saúde para exercer as funções administrativas do Conselho.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselheiro poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- III- consideram-se colaboradores do Conselho as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde deverá fazer as devidas modificações no atual Regimento Interno.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para prover as despesas com a instalação física e funcional do Conselho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no Município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.236, de 09 de maio de 2003.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 25 de outubro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 25/10/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Henriques
Ass: Funcionário Responsável

PF

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município